

**Decreto nº 2.337, de 1º de outubro de 2009.**

**Dispõe sobre medidas de contenção de despesas na Administração Pública, e dá outras providências.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, pelo artigo 55 parágrafo IV, e

**Considerando**, o resultado negativo da crise econômica incidente sobre a receitas dos Municípios;

**Considerando**, a necessidade de adequação do Município as previsões da Lei Complementar 101/00, especialmente no que toca ao equilíbrio orçamentário-financeiro;

**Considerando**, o compromisso de manter em dia o pagamento dos fornecedores, servidores municipais e demais obrigações;

**Considerando**, a necessidade de manutenção dos serviços básicos prestados pelo ente municipal;

**Considerando**, a queda de receita do Município, decorrente da redução dos repasses do FPM e ICMS; e,

**Considerando** por fim , a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A movimentação e o empenho de dotações orçamentárias do Poder Executivo, constantes da Lei Orçamentária Anual, ficam limitados aos percentuais respectivos de até 94% da previsão estabelecida na peça orçamentária.

§ 1º Excluem-se do disposto no caput deste artigo as dotações:

**I** – Referentes à transferência constitucional ao Poder Legislativo, observada a redução proporcional à involução da receita;

**II** – Relativas aos grupos de despesa:

- a) “Pessoal e Encargos Sociais”;
- b) “Juros e Encargos da Dívida”; e

c) “Amortização da Dívida”;

**III-** destinadas Às despesas constantes da programação orçamentária e obrigatória, relativas à execução de serviços permanentes da Administração.

**Art. 2º** Ficam vedados os pagamentos que ultrapassem o limite estabelecido no presente Decreto.

**Art. 3º** Os créditos suplementares e especiais que virem a ser abertos neste exercício, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

**Art. 4º** O limite imposto pelo art 1º deste Decreto, somente poderá ser ultrapassado por expressa determinação do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:

**I** - Vedação de uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização após as 18 horas, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

**II** - Redução do uso da frota de máquinas pesadas e caminhões, limitando a no máximo 06 (seis) horas diárias, correspondendo a um turno de trabalho, ou implantação de jornada menor no setor de obras e serviços desta natureza;

**III** – Fica vedada a realização de horas extras a todo o quadro de servidores municipais, ressalvados os casos prévia e expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

**IV** – Fica estabelecido que os agentes públicos que, para o desempenho de sua função, possuam aparelhos de telefone celular sob sua guarda, deverão optar pelo desconto em folha dos valores das respectivas ligações que não forem usadas em serviço.

**V** – Ficam suspensos de forma temporária:

a) novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

b) novas nomeações de servidores efetivos e em comissão, contratações ou renovações de contratos temporários, convocações para regime especial e contratações ou renovações de estágios, ressalvados as situações de realocação de pessoal e de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;

c) novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;

d) concessão de diárias aos CC's e FG's e ajuda de custo, salvo expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

e) concessão de novas gratificações;

f) concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

g) pagamento e o gozo de Licença Prêmio, este último quando implicar em substituições ou convocações, respeitado o direito adquirido do servidor;

h) concessão de novos auxílios universitários.

**VI** – contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas na ordem de 30% (trinta por cento)

**VII** – fica vedada a cessão e/ou locação de veículos para realização de passeios, jogos ou viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em Convênio;

**VIII** – instituição de controle centralizado da frota oficial de veículos, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade;

**IX** – os eventos que importe em realização de qualquer tipo e despesa para o erário municipal deverão ser realizados com redução drástica de custos;

**X** – suspensão de auxílio para a realização de eventos promovidos por quaisquer instituições;

**XI** – controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de pelo menos 30% (trinta por cento);

**XII** – controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de 30% (trinta por cento);

**XIII** – controle rigoroso do uso de linhas telefônicas e inativação de linhas excedentes;

**XIV** – redução do gasto com material de limpeza em todas as unidades administrativas, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de 30% (trinta por cento);

**XV** – revisão de todos os convênios celebrados pelo Município e imediata suspensão temporária de subvenções, auxílios ou contribuições relativamente àqueles que não consubstanciarem ações essenciais de interesse público;

**Art. 6º** Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

**Parágrafo Único** - Ficarão sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido nos incisos I, III, V, VII, IX, X do art. 5º deste Decreto.

**Art. 7º** A Comissão de Controle Interno, com auxílio da Secretaria Municipal da Administração e Secretaria Municipal da Fazenda, ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto a observância e atingimento das medidas e metas estabelecidas.

**Art. 8º** As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2009.

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

**outubro de 2009.** **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de**

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Namir Luiz Jantsch  
Secretário da Administração  
e Recursos Humanos